

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00011/2025**Disponibilização: 17/12/2025 às 12h33m****ESTADO DO CEARÁ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SEÇÃO CRIMINAL****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11/2025**

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 horas, teve lugar a Décima Primeira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2025. Registrada a participação presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA - Presidente, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025); e, de forma remota, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA e FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO. **Ausentes, por motivo de férias**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **Ausente, por motivo de afastamento**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ROSILENE FERREIRA FACUNDO. O Ministério Público fez-se representar pelo Dr. FRANCIMAURO GOMES RIBEIRO, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. LÍGIA SOARES FALCÃO, Defensora Pública. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO, Secretário-Geral Judiciário em exercício. **1 - APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foram colocadas em discussão as Atas das Sessões Ordinárias nº 10/2025, de 27 de outubro de 2025 e nº 10/2025 de 10 de novembro de 2025, havendo sido aprovadas por unanimidade. **2 - JULGAMENTOS: I. PEDIDOS DE VISTA: 2.1 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0204132-19.2024.8.06.0298/50000**, em que é Embargante WALLESON AGUIAR ARAÚJO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador BENEDITO HÉLDER AFONSO IBIAPINA, que pedira vista dos autos em 13 de outubro de 2025, divergiu do voto do Desembargador Relator no sentido de conhecer dos embargos e negar-lhes provimento, sendo seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES e ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES. Com a palavra, o Desembargador Relator manteve o seu voto para dar provimento ao recurso, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025) e MARIA EDNA MARTINS. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA modificaram os seus votos anteriormente proferidos para acompanhar a divergência. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, MARIA EDNA MARTINS e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado), conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto-vista divergente do Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, **designado para lavrar o acórdão**. **2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627630-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCUS VINICIUS CAMARGO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, que pedira vista dos autos em 27 de outubro de 2025, votou acompanhando o eminente Relator, sendo seguida pelos Desembargadores ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado) e MARIA EDNA MARTINS. Os Desembargadores SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES votaram acompanhando a divergência inaugurada pela Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, no sentido de julgar parcialmente procedente a presente ação revisional, mas com fundamentação diversa ao voto do Desembargador Relator. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (Relator), LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA EDNA MARTINS e CID PEIXOTO DO AMARAL NETO

(Juiz convocado), julgou parcialmente procedente a presente ação revisional, nos termos do voto divergente da Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, **designada para lavrar o acórdão.** **2.3 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0005187-88.2019.8.06.0063/50003**, em que é Embargante V. L. S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 29 de setembro de 2025, votou acompanhando a eminent Relatora, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENT E, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621894-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MICHAEL JACKSON VIEIRA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 29 de setembro de 2025, votou acompanhando a eminent Relatora, sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENT E, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado). A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos pedidos trazidos na presente ação revisional, julgando-os improcedentes, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622782-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. A. L. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 28 de julho de 2025, votou acompanhando o eminent Relator sendo seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENT E, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES. A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.6 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0000588-91.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DENISON PEREIRA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Orlando José Vieira Júnior (OAB: 14827/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.7 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629005-05.2025.8.06.0000**, em que é Requerente TIAGO RODRIGUES DE QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Aline Cynara Maia Queiroz (OAB: 44659/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da presente ação revisional, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do eminent Relator. **2.8 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629134-10.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RENÉ DA SILVA DIAS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Samuel Oliveira dos Santos (OAB: 54075/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal para julgá-la parcialmente provida. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS divergiu da Desembargadora Relatora votando pelo total conhecimento e total procedência da revisão criminal. Na sequência, a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627654-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ FELIPE MEDEIROS DE FRANCA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629052-76.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GLAUBER PEREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625881-14.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. S. de M... e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627229-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente E. N. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do

voto do Relator. **2.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627570-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO PAULO SOARES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626036-17.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes JAMESON JOAN DINIZ e JANIELSON DINIZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627330-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS RODRIGUES DE ASSIS SOBRINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627848-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ RODRIGO SANTANA CLEMENTINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627462-64.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626550-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ DARLES SILVA RODRIGUES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal para julgar-lhe parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628316-58.2025.8.06.0000**, em que é Requerente BRENO SOARES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628456-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ERIC CALILO DE MACEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628621-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628771-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS NATIEL PAULA FIRMINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação de revisão criminal para julgá-la procedente, reconhecendo a preliminar de nulidade, com anulação do processo principal desde o início da instrução processual, com determinação de renovação dos atos processuais, nos termos do voto da Relatora. **2.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629055-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. R. G. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629170-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCONDES DA SILVA ANDRADE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629180-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RODRIGO DA SILVA SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.26 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623249-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PAOLO GERALDO DA ROCHA NUNES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625709-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO DENER PEREIRA NOJOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626285-65.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GEREMIAS SIPRIANO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627536-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ADAILTON ARAÚJO EVARISTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628309-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CLEANO ALBINO DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626282-13.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO GEORGE

CONSTANTINO DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627195-92.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GELCIVAN BARBOSA SOBRINHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu em parte da revisão para, na extensão cognoscível, julgar-lhe parcialmente procedente, no sentido de redimensionar a pena do requerente para o patamar de 04 (quatro) anos e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, nos termos do voto da Relatora. **2.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624180-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ÂNGELO MÁRCIO SILVA DE CASTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622564-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WENDEL NUNES DOS SANTOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da ação de revisão criminal, para julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.35 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623258-74.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS ALEXANDRE GOMES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou parcialmente procedente nos, termos do voto da Relatora. **2.36 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624952-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. R. F. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.37 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625000-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTONIO CAVALCANTE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação de revisão criminal, para julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.38 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625450-77.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO LUCAS DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.39 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0636304-67.2024.8.06.0000**, em que é Requerente RAIMUNDO NONATO CARIOLANO BEZERRA FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.40 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628773-90.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CARLOS NATIEL PAULA FIRMINO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal quanto aos pleitos de absolvição pelo latrocínio e de reconhecimento da participação de menor importância (CPP, art. 621,I) e conhecendo-a parcialmente, para, nesta extensão, dar-lhe parcial provimento, a fim de ajustar a dosimetria da pena fixada em desfavor do réu, nos termos do voto da Relatora. **2.41 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629040-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EMANUEL FERREIRA DE QUEIROZ e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu a Revisão Criminal, mas para improvê-la, nos termos do voto da Relatora. **2.42 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629145-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CRISTIANO DE LIMA NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.43 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629257-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente A. R. A. de S. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto da Relatora. **2.44 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629492-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO NIVALDO SOARES DE PAULA PESSOA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente o pedido revisional, julgando-o parcialmente procedente para anular o julgamento do Tribunal do Júri, determinando a submissão do revisionando a novo julgamento perante o Conselho de Sentença (arts. 490 e 593, III, "a" e "d", CPP), mantidos os demais atos processuais válidos, nos termos do voto da Relatora. **2.45 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626785-34.2025.8.06.0000**, em que é Requerente EDNALDO BEZERRA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação e julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.46 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627021-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CÍCERO WEDSON FERREIRA PEREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação e julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.47 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627906-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEANDRO ALMEIDA DE LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO

CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da presente ação e julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do Relator. **2.48 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628130-35.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATEUS FERNANDES DOS SANTOS SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.49 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629218-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DELÂNIA DE SOUZA BARROSO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto do Relator. **2.50 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628426-57.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. A. S. de S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. 2.51 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627899-08.2025.8.06.0000**, em que é Requerente GEOVANE DE OLIVEIRA BARBOSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto da Relatora. **2.52 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0201461-41.2024.8.06.0001/50000**, em que é Embargante ANTÔNIO LUCAS CONCEIÇÃO PAULO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.53 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628587-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAUL EMERSON GOMES MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal proposta, por se fundamentar exclusivamente em tese já rechaçada em recurso de apelação, consoante dicção da súmula nº 56 do TJCE, nos termos do voto da Relatora. **2.54 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628701-06.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE FRANCISCO DUARTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto da Relatora. **2.55 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628722-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente P. V. da S. R.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente a ação e, na extensão, julgou improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.56 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629206-94.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ADRIANO CORREIA MOURA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação, nos termos do voto da Relatora. **2.57 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629222-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEONARDO VINÍCIUS LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.58 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628946-17.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARCONDES RODRIGUES FERREIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional, para, na extensão, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.59 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629379-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. G. da C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente e, na extensão, julgou procedente a revisão criminal, redimensionando a pena, nos termos do voto do Relator. **2.60 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628893-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALESSANDRO CARDOSO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente revisão e, na extensão, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.61 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627611-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALMERINDA MARIA BARBOSA DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Ação Revisional, nos termos do voto do Relator. **2.62 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628570-31.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ RENATO ARAÚJO PESSOA BRASIL e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **2.63 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627905-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ELIVAN DE SOUSA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.64 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628779-97.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WILLIAM DE SANTANA PINTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.65 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627946-79.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO FERREIRA DA SILVA NETO e Requerido o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.66 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628397-07.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ ARISTIDES THALES COLONO DE AZEVEDO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão criminal, mas julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.67 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629631-24.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WERGENY DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação revisional, para na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **2.68 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626531-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. V. M. C. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da ação revisional, nos termos do voto do Relator. **2.69 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628307-96.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANDERSON RODRIGUES MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto do Relator. **2.70 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629566-29.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAFHAEL COELHO DE OLIVEIRA MENDES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação e, na extensão cognoscível, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.71 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629847-82.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ELLANO BASTOS NUNES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente ação, nos termos do voto do Relator. **2.72 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0638288-57.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante R. M. B., sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu do recurso, ante a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. **2.73 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0620609-39.2025.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu parcialmente o Pedido de Desaforamento para que o julgamento da Ação Penal Nº 0000336-37.2018.8.06.0161, seja deslocado para a Comarca de Itapipoca, nos termos do voto da Relatora. **2.74 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627257-35.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JOÃO PAULO DA SILVA CARVALHO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator. **2.75 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626473-58.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante CARLOS GLEDSON LIMA DOS SANTOS e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator. **2.76 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627078-04.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante M. A. A. de L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. **2.77 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0628161-55.2025.8.06.0000/5000**, em que é Embargante DANIEL OLIVEIRA DA SILVA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator. **2.78 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0629086-51.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante J. B. de L. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu do recurso, para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator. **2.79 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626315-03.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JEFFREY ALEKSEI ALVES MAIA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. **2.80 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000715-29.2025.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos F. C. da S. A.. e L. . R. de A., sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.81 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000133-29.2025.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido ANTÔNIO ALDAIR GOMES NOGUEIRA, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para que o julgamento seja realizado na Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora. **2.82 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626320-25.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante ISRAEL PEREIRA DO NASCIMENTO e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.83 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000653-86.2025.8.06.0000**, em que é requerente o JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPAJÉ e requerido FRANCISCO CLÁUDIO COSTA DE SOUSA, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o pedido de desaforamento, nos termos do voto da Relatora. **2.84 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0625953-98.2025.8.06.0000/50001**, em que é Embargante ROZANE DA SILVA SALES e Embargado o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, acolhendo-os, parcialmente, sem efeitos infringentes, para corrigir o erro material constante do subitem “II. Questão em discussão” da ementa do primeiro acórdão integrativo, que passa a refletir, com exatidão, as duas questões efetivamente enfrentadas, nos termos do voto da Relatora. **2.85 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0629097-80.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante FRANCISCO RÉGIO DE SOUSA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.86 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624549-80.2023.8.06.0000/50002**, em que Embargante BRUNO BARROS GONÇALVES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente dos embargos de declaração opositos e, na parte conhecida, rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.87 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0624794-23.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante JOÃO PAULO DE SOUSA LIMA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos embargos opositos, mas rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.88 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0622503-50.2025.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, e requeridos VANESSA COSTA ALVES DE SÁ, JOSÉ VANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS, JOSÉ GABRIEL GOMES NASCIMENTO e DANIEL DA COSTA LEANDRO, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, para remessa dos autos à Comarca de Camocim, nos termos do voto da Relatora. **2.89 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0627703-38.2025.8.06.0000/50000**, em que é embargante CRISTIANO CORDEIRO DA SILVA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.90 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626037-02.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante LUCAS LEVY FONTENELE RODRIGUES e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os embargos opositos, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.91 - EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0626675-35.2025.8.06.0000/50000**, em que é Embargante GUTEMBERG VIANA PESSOA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu os embargos opositos, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. **2.92 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000562-93.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ALBENILSON VITAL MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.93 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO N º 0000636-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Requerido TIAGO LOURENÇO DE SÁ DE LIMA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento, nos termos do voto do Relator. **2.94 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0626749-89.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RAIMUNDO MORAIS FILHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB: 39742/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ação revisional para, na parte conhecida, julgar-lhe improcedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.95 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629573-21.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ EDINALDO DE LIMA VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando à advogada do requerente, Dra. Akerna Paula Borges Guedes (OAB: 52728/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer parcialmente da presente revisão criminal e, na parte conhecida, julgá-la parcialmente provida, para redimensionar a pena referente ao crime de lesão corporal leve para quatro meses e vinte e nove dias de detenção. A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS questionou o relator sobre a não apreciação da consunção na Apelação. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento.** **2.96 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0625488-89.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WESLEY FARIAS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada do requerente, Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB: 39292/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu a Revisão Criminal, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **2.97 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0008085-71.2019.8.06.0064/50000**, em que é Embargante JAILSON DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA e Embargado o MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu dos embargos infringentes, nos termos do voto do eminente Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA . **2.98 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629600-04.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Jonatas Alexandre Rocha Júnior (OAB: 52384/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de não conhecer da presente Revisão Criminal, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA . **2.99 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0636633-16.2023.8.06.0000**, em que é Apelante W. F. B.. e Apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Jonatas Alexandre Rocha Júnior (OAB: 52384/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Relatora votou no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu o recurso de apelação interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. **2.100 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628422-20.2025.8.06.0000**, em que é Requerente M. de A. P.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Dra. JACINTA INAMAR F. MOTA - PORT. 02363/2025 e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da revisão para julgar-lhe procedente, nos termos do voto da Relatora. **2.101 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0628658-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. P. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e Revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e julgou procedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator. **2.102 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627714-67.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. J. A. de M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. José Adailton Melo de Sousa (OAB: 45567/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Relatora votou no sentido de não conhecer da Revisão Criminal sendo seguida pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da revisão, tudo em conformidade com o voto da Relatora. **2.103 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0622646-39.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO ROGÉRIO LOPES VIEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la parcialmente procedente, nos termos do voto do eminente Relator. **2.104 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629131-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO WANDERSON PESSOA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da presente Revisão Criminal, nos termos do voto do eminente Relator. **2.105 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629469-29.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WANDERLANIO LIMA ARCANJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Ivan Augusto Ferreira Maziero (OAB: 490044/SP), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer da presente Revisão Criminal e julgá-la improcedente, sendo seguido pelos demais pares. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. **2.106 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0630369-90.2017.8.06.0000**, em que é Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e Réu RAIMUNDO LACERDA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ), sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na denúncia e, consequentemente, absolveu o acusado em relação a acusação de ter praticado o delito no art. 89 da Lei 8.666/93, com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da relatora. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES.** **2.107 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0627398-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ROBERTO DA SILVA CAVALCANTE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a procedente, nos termos do voto do Relator. **2.108 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0621473-77.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JANDER LUIS MAGALHÃES SIQUEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ

NÓBREGA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Jean Gardênia Magalhães de Siqueira (OAB: 46790/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Relatora votou no sentido de conhecer parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, sendo seguida pelos Desembargadores SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, VANJA FONTENELE PONTES, FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA, conheceu parcialmente da revisão criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.109 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629326-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALLISSON DE MELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado do requerente, Dr. Caio Eduardo Teles Benevides (OAB: 43094/CE), e o Procurador de Justiça, Dr. Francimauro Gomes Ribeiro, se dispensavam a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado e, logo depois, o Procurador de Justiça, fizeram suas sustentações orais, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Relator votou no sentido de conhecer e julgar improcedente a presente ação revisional, sendo seguido pelos Desembargadores ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, CID PEIXOTO DO AMARAL NETO (Juiz convocado durante o afastamento da Desa. Rosilene Ferreira Facundo - Portaria nº 252/2025), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, MARIA ILNA LIMA DE CASTRO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e VANJA FONTENELE PONTES . O Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA divergiu do voto do Desembargador Relator, sendo seguido pelo Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, pelo não conhecimento da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu da presente ação e julgou-a improcedente, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. **2.110 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA /SUSTENTAÇÃO ORAL: REVISÃO CRIMINAL Nº 0629256-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente AGRIPINO LOPES BARRETO NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA e Revisor o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da Revisão Criminal para, na extensão cognoscível, julgá-la improcedente. Contudo, *ex officio*, declarou a nulidade do feito a partir da certidão de trânsito em julgado, determinando a reabertura do prazo para a apresentação das razões de apelação, nos termos do voto do Relator. **2.111 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628345-11.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ SILVA DA COSTA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA --- A Seção Criminal, por maioria, vencidos os Desembargadores BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA e SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão, julgou-a improcedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.112 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627838-50.2025.8.06.0000**, em que é Requerente E. M. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, no ponto cognoscível, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.113 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625177-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ISRAEL FERREIRA DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA, conheceu da Revisão Criminal e julgou-a improcedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **2.114 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627870-55.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MAYANDRESON ARAÚJO ALBUQUERQUE e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA e Revisora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou improcedente, nos termos do voto da Relatora. **2.115 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628254-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUÍS FERNANDO ALEXANDRE VIANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e Revisor o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPIANA, conheceu parcialmente da Revisão Criminal e, na extensão cognoscível, julgou improcedente, nos termos do voto da eminentíssima Relatora. **3 - PROCESSOS ADIADOS: 3.1 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR REVISOR:** **3.1.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0620790-40.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOÃO BATISTA JACOME DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623111-48.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO XIMENES ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0621271-03.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO HENRIQUE DA SILVA BORGES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624413-15.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ALAN CORDEIRO CARVALHO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625468-98.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WEVERTON WASHINGTON

MOURA DE CASTRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625470-68.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PATRÍCIA MARA ALEXANDRE DE SOUSA ALMEIDA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627351-80.2025.8.06.0000**, em que é Requerente THAYS LORRANE DA CRUZ SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625063-62.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.9 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0273580-68.2022.8.06.0001/50000**, em que é Embargante D. A. dos S.. e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624037-29.2025.8.06.0000**, em que é Requerente R. P. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626170-44.2025.8.06.0000**, em que é Requerente VICENTE PAULO DE SOUSA LIMA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635893-24.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO BRENDI FERNANDES DE SOUZA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.13 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623187-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente ANDERSON OLIVEIRA GOMES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.14 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623449-22.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. A. A. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.15 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624280-70.2025.8.06.0000**, em que é Requerente G. A. L. de O.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.16 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625011-66.2025.8.06.0000**, em que é Requerente F. W. G. B.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.17 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628074-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JORDÃO CARVALHO PINHEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.18 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628311-36.2025.8.06.0000**, em que é Requerente C. do N. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.19 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628583-30.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JONATAS FRAGOSO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.20 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0635548-58.2024.8.06.0000**, em que é Requerente MAURA BERNARDINO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.21 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625992-95.2025.8.06.0000**, em que é Requerente BRUNO LOPES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.22 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628775-60.2025.8.06.0000**, em que é Requerente IARA DE ARAÚJO MARTINS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.23 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628912-42.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MARLISSON LOPES MORAIS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.24 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627273-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente WESLEY HENRICK PEREIRA ALVES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.25 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627474-78.2025.8.06.0000**, em que é Requerente L. M. R.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.26 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003609-46.2023.8.06.0000**, em que é embargante ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.27 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624008-76.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JÚLIO CESAR DE LIMA SANTANA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.28 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626896-18.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO IGOR SILVA PASSOS e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.29 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627007-02.2025.8.06.0000**, em que é Requerente CICERO GABRIEL DA SILVA ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.30 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627133-52.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO HENRIQUE DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.31 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627150-88.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCA FLAVIA PAES DE SOUSA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador

FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.32 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627814-22.2025.8.06.0000**, em que é Requerente J. F. M.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e Revisor o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.1.33 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629271-89.2025.8.06.0000**, em que é Requerente JOSÉ MARIA FIÚSA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.1.34 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629463-22.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DEYBSON ALVES DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.2 - A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR: 3.2.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627832-43.2025.8.06.0000**, em que é Requerente P. P. da S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **3.2.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0639222-44.2024.8.06.0000**, em que é Requerente ANTÔNIO RICARDO BERTOLEZA NETO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **3.3 - POR MOTIVO DE FÉRIAS DO DESEMBARGADOR RELATOR: 3.3.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0622701-87.2025.8.06.0000**, em que é Requerente D. F. de A. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.3.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623545-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente SARAMAIO NASCIMENTO DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.3.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627215-83.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO TALES VIEIRA DO NASCIMENTO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e Revisora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- **3.3.4 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0200381-43.2023.8.06.0303/50000**, em que é embargante MARCOS AURÉLIO DE BARROS SANTOS e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624722-36.2025.8.06.0000**, em que é em que é Requerente JOSÉ DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626333-24.2025.8.06.0000**, em que é em que é Requerente FRANCISCO CÉZAR LOPES ABREU e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626883-19.2025.8.06.0000**, em que é em que é Requerente NATANAEL DA SILVA CAMPELO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627016-61.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS RODRIGUES DA ROCHA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627056-43.2025.8.06.0000**, em que é em que é Requerente FRANCISCO NAILTON DOS SANTOS TAVARES e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627164-72.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LUCAS TEIXEIRA RIBEIRO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.11 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627467-86.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS GOMES BRITO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628332-12.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes L. A. S.. e J.G.F e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA e Revisor o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA --- **3.3.13 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000566-33.2025.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA e JOSÉ CLÁUDIO LIMA PINHEIRO, sendo Relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO --- **3.3.14 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0623699-55.2025.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FLÁVIO PORFÍRIO DO NASCIMENTO, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **3.3.15 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0626742-97.2025.8.06.0000**, em que são impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, paciente I. A. C. F. e impetrados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- **4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: A PEDIDO DO(A) DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A): 4.1 - EXTRAPAUTA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0204381-43.2024.8.06.0112/50000**, em que é agravante L. C. G. de A. e agravados o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5 - PROCESSOS REMANESCENTES ADIADOS PARA O DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2025: 5.1 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0626607-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e Revisora a Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA --- **5.2 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0625264-54.2025.8.06.0000**, em que é Requerente DIONE DO CARMO DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e Revisora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO --- **5.3 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624690-31.2025.8.06.0000**, em que são Requerentes JAILSON ARAÚJO MACHADO e JEFERSON ALVES DE ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.4 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0627300-69.2025.8.06.0000**, em que é

Requerente TIAGO DA SILVA EUGÊNIO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.5 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628968-75.2025.8.06.0000**, em que é Requerente S. P. S.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora MARIA ILNA LIMA DE CASTRO e Revisora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- **5.6 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0623200-71.2025.8.06.0000**, em que é Requerente PEDRO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **5.7 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0624196-69.2025.8.06.0000**, em que é Requerente LEVI GOMES FREIRES DA SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e Revisora a Desembargadora SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA --- **5.8 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629159-23.2025.8.06.0000**, em que é Requerente S. J. M. C.. e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA e Revisora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES --- **5.9 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628007-37.2025.8.06.0000**, em que é Requerente FRANCISCO ANTONIO BARROS ARAÚJO e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relatora a Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e Revisor o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.10 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0628644-85.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RUBENS LOPES CAVALCANTI e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO e Revisor o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- **5.11 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0032380-07.2018.8.06.0001/50000**, em que é Embargante JOSE SOARES BATISTA e Embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.12 - REVISÃO CRIMINAL Nº 0629803-63.2025.8.06.0000**, em que é Requerente RONIERY DE FREITAS SILVA e Requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 e Revisora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.13 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000531-73.2025.8.06.0000**, em que é suscitante a Excelentíssima Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e suscitado o Excelentíssimo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.14 - EXTRAPAUTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000532-58.2025.8.06.0000**, em que é suscitante a Excelentíssima Desembargadora ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES e suscitado o Excelentíssimo Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, sendo Relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- **5.15 - EXTRAPAUTA: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0624863-55.2025.8.06.0000**, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e requeridos ANÍSIO TEIXEIRA DE ALMEIDA NETO e MARCOS TADEU BENEVIDES TEIXEIRA, sendo Relator o Desembargador BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA --- **5.16 - EXTRAPAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0629645-08.2025.8.06.0000**, em que são impetrantes ÍTAO COELHO DE ALENCAR, BIANCA DO CARMO CARDIAL e REBECA SIEBRA DE CASTRO, paciente R. M. B. e impetrados o DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, sendo Relator o Dr. CID PEIXOTO DO AMARAL NETO - PORT. 252/2025 --- E, como nada mais houvesse a tratar, **declarou encerrada a presente sessão**, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 24 de novembro de 2025.

Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Presidente da Seção Criminal

ANTÔNIO VALDIR DE ALMEIDA FILHO

Secretário-Geral Judiciário, em exercício

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/162238> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

